



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº 64– 02-06-2016

Esta é a Edição Nº 64 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

DECRETO Nº 1080, de 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco I no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 35.837,15 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco I , situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 35.837,15 m²; de propriedade do Senhor Ademir Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob nº 035.604.006-27, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento – ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/014.

Art. 2º A aprovação do Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2014 com as alterações pela Lei Municipal nº 656/2015 e no que couber nas Leis Federais nº. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4º Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

DECRETO Nº 1080, de 30 DE MAIO DE 2016.

I – solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início da execução das obras de infra-estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra-estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º A proprietária devesa divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº ____/2016 foi Publicado no Diário Oficial deste Município. O referido é verdade, dou fé.

Ass.: _____ Matrícula _____

[para acessar o inteiro teor clique aqui.](#)

DECRETO Nº 1081, de 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.867,00m²;

**DECRETO Nº 1081, de 30 DE MAIO DE 2016.**

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II, situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.867,00m²; de propriedade do Senhor Ademir Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob nº 035.604.006-27, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento – ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/014.

Art. 2º A aprovação do Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2014 com as alterações pela Lei Municipal nº 656/2015 e no que couber nas Leis Federais nº. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3º O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4º Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início da execução das obras de infra-estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra-estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal

[para acessar o inteiro teor clique aqui.](#)

DECRETO Nº 1082, de 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Condomínio Residencial Recanto da Siriema no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 157.619,16m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Condomínio Residencial Recanto da Siriema, situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 157.619,16m²; propriedade do Senhor Ademir Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob nº 035.604.006-27, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento – ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/014.

Art. 2º A aprovação do Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2014 com as alterações pela Lei Municipal nº 656/2015 e no que couber nas Leis Federais nº. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3º O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4º Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início da execução das obras de infra-estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

**DECRETO Nº 1082, de 30 DE MAIO DE 2016.**

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra-estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º A proprietária devida divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº ____/2016 foi Publicado no Diário Oficial deste Município. O referido é verdade, dou fé.

Ass.: _____ Matrícula _____

[para acessar o inteiro teor clique aqui.](#)

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de São Sebastião do Oeste torna público o resultado do P.L. nº 038/16, Pregão nº 26/2016, R.P. nº 22/16. Resultado do certame: a empresa **DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA – ME**, CNPJ nº 01.422.569/0001-08, restou ganhadora dos itens 02,03,04 e 05 no valor total de R\$7.565,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME**, CNPJ nº **68.513.084/0001-09**, restou ganhadora do item 01 no valor total de R\$6.920,00 no valor total de R\$6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais). Mais informações pelo telefone: 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 1º/06/2016. Neuza Helena Meireles - Pregoeira.

DECRETO Nº 1083, de 30 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal

[Para acessar o inteiro teor clique aqui.](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: DORIVAL FARIA BARROS
VICE-PREFEITO: MÁRCIO DA SILVA PUGAS
PRODUÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

